



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VI - Edição Nº 765 - Taboão, Estado do Tocantins, 11 de Maio de 2022

Sumário

Atos da Secretaria de Educação.....01

Atos da Secretaria de Educação

EDITAL Nº 002, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para Evolução Funcional dos Profissionais da Educação Básica Pública – Progressão Horizontal e Vertical.

A secretaria Municipal de Educação de Taboão – TO, no uso de suas atribuições comunica que estarão abertas as inscrições para a concessão de progressão funcional para professores efetivos, integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme prevê o Artigo 27º e 30º, da Lei Complementar nº30/2008, de 30 de junho de 2008, torna se público o procedimento para evolução dos da educação pública progressão Horizontal, vertical e valorização por formação continuada.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica Pública opera – se mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical e nos Limites da dotação orçamentaria – financeira anual destinada a este fim.

Art.2º A Evolução Funcional será regida por este Edital, sem prejuízo do que dispõe a Lei Municipal nº 30, de 06 de 2008 e legislação em vigor.

Art.3º Será de responsabilidade da Comissão municipal de Educação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, designada pelo Decreto Nº101 de 1 de março de 2021 ou a análise, julgamento, fiscalização e acompanhamento dos processos de evolução dos processos funcional.

CAPITULO II

DOS CRITÉRIOS PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 4º A Progressão Horizontal consiste na evolução do Profissional da Educação Básica Pública de uma referência

para outra imediatamente seguinte, mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 5º É habilitado para progressão Horizontal, o profissional da educação Básica Pública que:

I-Tenha cumprido o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício na referência em que se encontre observado o disposto no Art.30 da Lei Municipal Nº030, de 30 de junho de 2008, até a data da concessão.

II-obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média das avaliações permanente de desempenho realizadas nos últimos cinco anos que antecedem a mudança de classe.

III – não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado.

IV – não ter sofrido punição disciplinar nos 12(doze) meses que antecedem a mudança de classe.

V- não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado.

VI – apresentar Diploma/Certificado de conclusão de curso, vinculado à área de atuação para qual fez o concurso ou área de atuação do suporte pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao nível almejado do cargo.

Art. 6º Em caso da disponibilidade orçamentário-financeira não for suficiente para atender todos os professores que cumprir os requisitos exigidos, seja para a progressão vertical seja para a progressão horizontal, a seleção para definir o grupo de professores que será contemplado com a progressão obedecerá aos critérios abaixo:

I - a metade das vagas será destinada aos professores com maior carga horária em cursos de formação continuada naquele interstício;

II - a segunda metade das vagas será destinada aos professores com melhor média das avaliações permanente de desempenho do interstício da progressão;

§ 1º os casos de empates serão decididos considerando sucessivamente:

Os professores com menor número de faltas justificadas ou não;

a) Continuando o empate considera-se o maior tempo de serviço no magistério público municipal em cargo efetivo;

b) Continuando o empate considera-se a maior idade.

§ 2º Para comprovação dos cursos mencionados no inciso “I”



deste artigo terá validade os títulos não utilizados para outros fins a que destina esta Lei, desde que concluídos no interstício da progressão.

§ 3º A distribuição das vagas mencionadas nos incisos I e II deste artigo ocorrerá em cada cargo.

SESSÃO II

Da Valorização por Formação Continuada

Art.7º A Valorização por Formação Continuada é um acréscimo vencimental dentro da classe.

Art. 8º Para obter a valorização por formação continuada o professor deverá atender os seguintes requisitos:

I-Apresentar 360 horas de formação continuada, realizada nos últimos 5(cinco) anos em títulos ainda não utilizados para outros fins.

II-Não ter mais de 10 faltas, mesmo que justificadas nos últimos 5 (cinco) anos.

III- Não será computado com falta, para efeito do início II do §1º do Art.32. da Lei Municipal de nº 030 de junho de 2008, quando o servidor fizer reposição de aula ou dia de trabalho.

IV- A progressão por Formação Continuada acarretará acréscimo de 1% (um por cento) sobre o vencimento base da classe em que se encontra.

V- Haverá apenas uma valorização por formação em cada classe do servidor, sendo necessária uma nova Progressão horizontal, mudança de classe, para obter outra valorização por formação.

SESSÃO III

Da Progressão Vertical

Art.9º A Progressão Vertical é a passagem do Profissional do Magistério do nível em que se encontra o para nível imediatamente superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra, conforme especifica esta lei.

Parágrafo único: A mudança de nível dar-se-á, depois de atendidas as exigências legais e habilitação ao nível pretendido, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo os limites da disponibilidade orçamentária-financeira para esse fim.

Art. 10º É habilitado para a progressão Vertical o profissional da Educação Básica Pública que tenha:

I – Titulação correspondente ao nível que pleiteia: Diploma para graduação e Certificado para os demais, registrados ou revalidados por Sistema Educacional Brasileiro devidamente reconhecido pelo MEC, mais histórico escolar, ou Ata de defesa de Dissertação ou Tese.

II – Estar em efetivo exercício do profissional do Magistério nos 3 (três) últimos anos que antecedem a mudança de nível.

III – Obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da média das avaliações permanentes de desempenho realizadas nos 3 (três) últimos anos que antecedem a mudança de nível.

Parágrafo único: A titulação que se refere o inciso I do caput deste artigo deve ser emitida por instituições de Ensino devidamente credenciadas e os cursos devidamente autorizados pelo MEC.

Art. 11º É vedada a Progressão Vertical ao profissional da Educação Básica Pública que não atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 030/2008.

Art. 12º Para a Progressão Vertical, o Profissional da Educação Básica deverá formalizar requerimento e anexar os documentos necessários conforme descritos no anexo I desde Edital.

CAPITULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 13º O Requerimento para a Progressão Vertical, conforme Anexo deste Edital, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único: As cópias dos documentos constantes no Anexo I deste Edital deverão estar autenticadas em cartório, ou em cópias simples desde que acompanhadas dos documentos originais, devendo estas serem conferidas por servidores responsáveis pelo recebimento dos requerimentos.

CAPITULO IV

DO CRONOGRAMA

ART. 14º O cronograma para apresentação dos Requerimentos da progressão Vertical é contínuo sendo a publicação do resultado conforme os prazos específicos a seguir:

O Servidor que protocolar o Requerimento de Progressão Vertical até dia 30 de abril do corrente ano, terá o resultado publicado em Edital na 2ª quinzena de junho.

O servidor que protocolar o requerimento de Progressão Vertical até 30 de dezembro do corrente ano, terá o resultado publicado em Edital na 2ª quinzena de fevereiro do ano seguinte.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 15º Será admitida interposição de recursos contra o resultado prévio da Evolução Funcional para Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 16º O prazo para interposição do recurso será de 10 dias (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 17º O recurso deverá ser:

I – Dirigido à Comissão Municipal de Educação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica Pública.

II – Protocolizado na Secretaria Municipal de Educação para os Profissionais da Educação Básica Pública.

III – Interposto formalmente digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor.

IV – Formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 18º Não serão conhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou, ainda, os recursos encaminhados por e-mail, wats zap ou outros meios eletrônicos.

Art. 19º Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão municipal de Educação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica Pública.

Parágrafo Único. Não será permitido anexar nenhum documento no recurso que não tenha sido anexada conforme exigência já citado no art., deste Edital.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A assinatura do requerimento de Progressão vertical ou a não interposição de recursos implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão municipal de Educação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica Pública.

Pública, observados os princípios legais.

1- Nome completo do requerente:					
2-Endereço residencial:					
3-cidade	4-UF:	5-CEP:	6-Matricula		
7-Cargo Atual:			8-Matricula		
9-Nome da Unidade de Lotação:			10-Município		
11-Cordenadoria Regional de Gestão e Formação:					
12-Requer Progressão Vertical para o Nível:			II	III	IV
			V	VI	
13- ____/____/____		14- _____ Assinatura do(a)Requerente			



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração